Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5723/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8151/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1918393 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIVALDO SILVA DE SOUZA<br>TERESINHA SILVA DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por idade à servidora TERESINHA SILVA DE OLIVEIRA, concedendo-lhe na inatividade proventos proporcional.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise ANA - DFAPP - 1107/2021 (peça nº 13), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 3982/2021 (peça nº 14), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, c/c. art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e, art. 55 da Lei Municipal nº 970/05 de 13 de outubro de 2005, conforme Portaria nº 002/2018/IPREFSUL, publicada no jornal O PROGRESSO em 08 de maio de 2018.

Por fim, verifica-se a **intempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **19/07/2018,** sendo que a publicação do ato concessório se deu em **08/05/2018,** contrariando, assim, o disposto na Resolução 54/2016.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**1 -** Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora TERESINHA SILVA DE OLIVEIRA, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10º e 11, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 098, de 19

de dezembro de 2018).

**2 -** Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. **MARIVALDO SILVA DE SOUZA**, CPF nº 528.934.561-20 , no valor de 27 (vinte e sete) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c art. 181, §1º, da Resolução Normativa 098/2018, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

**3 -** Pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 185, I, "b" da Resolução Normativa nº 098/2018, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

**4 -** Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos a Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

dm